



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 246/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Institui diretrizes para a governança, fomento e uso responsável da Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer favorável, **com ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos o seu **interesse local** nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal e que a mesma, com exceção dos Arts. 4º e 7º, como adiante exposto, também **não está inserta no rol de matérias que o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, repercutindo disposições constitucionais, reservou à iniciativa legislativa privativa do Prefeito Municipal**.

No entanto, **ao criar o Conselho Municipal de Governança e Fomento de Inteligência Artificial** (Art. 4º), como um órgão do Poder Executivo, com responsabilidade de regulamentação, fiscalização e impulsionamento da inteligência artificial no âmbito da administração pública local **há violação ao princípio da Separação de Poderes**, harmônicos, mas independentes entre si, nos termos do Art. 2º da Constituição Federal.

Incorre em ofensa ao mesmo princípio também o Art. 7º quando, muito além de autorizar mera cooperação entre o Poder Público e entes privados, **há previsão de uma modalidade específica de contratação administrativa, parcerias público-privadas (PPPs)** que, prevista na Lei Federal nº 11.079, de 2004, se destina à prestação de serviços ou execução de obras de interesse público, com valores superiores a 10 milhões de reais impondo, desta forma, ao Chefe do Poder Executivo a adoção de uma modalidade contratual específica.

Quanto **a tais inconstitucionalidades acima apontadas, dos Arts 4º e 7º, verificamos que o Nobre Edil já apresentou a Emenda nº 1, suprimindo ambos Artigos** e, desta forma, saneando a inconstitucionalidade por ofensa à Separação de Poderes.

Quanto **à Emenda 2, grafando como “Art. 12” o segundo Art. 11, ela é de cunho essencialmente redacional** e nada a ser observado do ponto de vista jurídico.

Ante o exposto, apontamos a **constitucionalidade do PL desde que seja aprovada a sua Emenda 1, saneadora**, além de que **nada temos a opor à Emenda 2**, de cunho redacional. Ressaltamos ainda que a aprovação deste PL e das Emendas 1 e 2 dependerão do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 13 de maio de 2025.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380033003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380033003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/05/2025 16:49

Checksum: **5FFA31BD2E244F5BC6879CCA92DF50BE8540BC7BF51BD9DD9B1A72C58C6EEE35**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 07/05/2025 09:28

Checksum: **91D57FE1BC99041D5AFB207474B0C8BDE6137835CDF4F1513DB8E53933C917E3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 07/05/2025 09:43

Checksum: **D6AF52466DB4A6DE603A1CBCC72E24B210BCD5A4DCAC2C10C53BCC65ECA9BA5D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.